



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 44/2025 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025 — PMS, que “**ALTERA O ANEXO IV, DA LEI N° 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo. (s) Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade promover o remanejamento interno de contratos temporários entre Secretarias Municipais, visando à reorganização administrativa e ao aprimoramento da gestão pública.

Antes de adentrar ao mérito, cabe tecer breves considerações jurídico-administrativas pertinentes ao tema.

A doutrina moderna aponta que a Administração Pública exerce quatro espécies clássicas de poderes administrativos: Poder Normativo (ou Regulamentar), Poder Disciplinar, Poder de Polícia e Poder Hierárquico. Este último é especialmente relevante para a análise da presente matéria.

O Poder Hierárquico permite à Administração estruturar-se internamente, distribuindo funções, ordenando atividades e solucionando conflitos entre órgãos subordinados, sempre com fundamento no princípio da hierarquia administrativa. Como leciona José dos Santos Carvalho Filho, “*Hierarquia é o escalonamento em plano vertical dos órgãos e agentes da Administração que tem como objetivo a organização da função administrativa*”, estabelecendo-se, assim, uma relação jurídica de subordinação entre esses agentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Tal característica é inerente à estrutura das pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta, conferindo ao gestor público a prerrogativa de organizar e reorganizar seus quadros funcionais, garantindo o adequado funcionamento dos serviços e o controle sobre a atuação dos órgãos inferiores.

No caso em exame, o Projeto de Lei busca adequar a estrutura funcional da Administração Municipal às demandas atuais dos serviços públicos, garantindo maior coerência entre as atividades desempenhadas e as unidades administrativas responsáveis.

Para tanto, propõe-se o ajuste no quantitativo de contratos temporários previstos na Lei nº 1.566, de 29 de abril de 2025: a Secretaria Municipal de Saúde, que anteriormente dispunha de 300 cargos, passará a contar com 336 cargos, enquanto a Secretaria Municipal de Administração, que possuía 432 cargos, passará a ter 396 cargos.

Trata-se, portanto, de simples remanejamento interno, sem qualquer aumento de despesa para o Município, mas que permitirá melhor distribuição dos recursos humanos, otimização das rotinas administrativas e fortalecimento da eficiência operacional.

Por essa razão, é dispensada a apresentação de estudo de impacto financeiro, uma vez que a despesa permanece integralmente dentro dos limites e previsões já estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de constitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 14 de novembro de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

(*Autoria: Poder Executivo*)

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE  
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS  
DO INCISO IX DO ART. 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 14 de novembro de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	336
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	396
	<b>TOTAL ======&gt;</b>	2.091

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
	<b>TOTAL ======&gt;</b>	250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
	<b>TOTAL ======&gt;</b>	25



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93C5-53E5-B8D0-B8AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 14/11/2025 13:44:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 14/11/2025 13:45:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/93C5-53E5-B8D0-B8AC>